



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2018

PROTOCOLO Nº 17/25/1607

CARTA CONVITE Nº07/2017

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401, Parque Itália, CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor Administrativo em exercício Sr. Marinaldo Fernandes Maciel, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Carlos Queiroz Epp**, com sede na rua Ver Paulo Licio Rizzo nº 195 bairro Taquaral, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 54.142.054/000110, neste ato denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças na rede local de computadores abrangendo componentes de rede física e da rede lógica do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

2.1- DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

2.1.1. Todos os produtos de conectividade (*Switches*, cabo UTP, *patch panel*, tomada RJ45 fêmea, *patch cord*) serão do mesmo fabricante ou que tenham homologação entre si e compatíveis com os materiais existentes no Instituto;

2.1.2. Os *patch cords* e cabos UTP possuirão certificados UL Listed e UL Verified, tendo o selo dos mesmos impressos no produto e verificados pelo laboratório independente ETL (ETL Verified);

10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

2.1.3. Os *patch panels* deverão ser de alta densidade, de acordo com a norma ANSI/TIA/EIA 568A, de 24 posições descarregadas, tipo RJ45. As partes plásticas deverão ser em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94V-0);

2.1.4. Deverão possuir identificação do fabricante no corpo do produto. Deverão ser fornecidos e instalados conectores fêmea RJ-45 a cada novo ponto instalado.

Item	Descrição	Qtde. Estimada
01	Hora Técnica	80
02	Hora Técnica (Subsequente)	120

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Unidade
01	Cabo UTP CAT6	1525	Metro
02	Conector RJ45 CAT 6	200	Peça
03	Keystone CAT 6	50	Peça
04	Patch Panel CAT 6	05	Peça
05	Patch Cord 1,5m CAT 6	30	Peça
06	Patch Cord 2,5m CAT 6	30	Peça

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1 – Pelo prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 28.707,65 (vinte e oito mil setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais) para serviços de locação e serviços de manutenção e R\$ 9.507,65 (nove mil quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) para fornecimento de peças.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

- 5.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA;
- 5.2 - Proceder ao pagamento devido;
- 5.3 - Fica de responsabilidade da Contratante, para a execução dos serviços, o agendamento da data e horário

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

São deveres do Contratado:

- 5.1. Elaborar os serviços em estrita observância das normas de legislação federal, Estadual e Municipal.
- 5.2. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e nos prazos determinados por lei.
- 5.3. Oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços, peças e materiais substituídos.
- 5.4. Elaborar os serviços em estrita observância das normas de legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 5.5. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e nos prazos determinados por lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de emissão da "Ordem de Início dos Serviços", após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período em que a Lei permitir.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante procederá ao pagamento da seguinte forma:

7.1. A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia de cada mês, ao CAMPREV, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual poderá aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. O documento fiscal não aceito pelo CAMPREV será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução do documento fiscal não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. O pagamento será realizado no dia 10 ou 20 de cada mês após recebimento da fatura devidamente aprovada pelo CAMPREV.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
54301.04.122.2019.4113.339039.04.601000
54301.04.122.2019.4113.339030.04.601000

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DE CONTRATOS

A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor Wladimir Souza Campos Vergal, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pelo fornecimento e instalação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10

10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos Carta Convite nº07/2018 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 18 de julho de 2018.

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV**


Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Administrativo em exercício


**CONTRATADA
CARLOS QUEIROZ –EPP**


Carlos Queiroz
Representante Legal